



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



## DECRETO Nº 144/2024.

**“Dispõe sobre os procedimentos para o reconhecimento administrativo da prescrição de créditos fiscais da Fazenda Pública do Município de Moema/MG, de ofício ou mediante requerimento, pela Procuradoria-Geral do Município e pelo Setor de Tributos, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOEMA**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que os créditos fiscais de natureza tributária e não tributária cujo prazo prescricional tenha sido alcançado não são passíveis de cobrança, uma vez que a prescrição configura causa extintiva do débito, consoante artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a cobrança de créditos fiscais prescritos caracteriza cobrança indevida, podendo acarretar ao Município condenação por responsabilidade civil e conseqüente dever de indenizar, além do arbitramento de honorários advocatícios em favor da parte adversa;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado da jurisprudência pátria, no sentido de que é dever da Fazenda Pública proclamar, de ofício ou a requerimento, a prescrição de créditos fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o saldo de créditos tributários e não tributários que compõem a Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os trabalhos da Procuradoria-Geral do Município e dar cumprimento ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, haja vista que, ao reduzir de plano os números da Dívida Ativa Municipal, sobrarão mais tempo e recursos para a cobrança do crédito bom;

### DECRETA:

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município bem como o Setor Tributário, poderão reconhecer administrativamente a prescrição de créditos fiscais inscritos em dívida ativa, ficando desde já reconhecidos como prescritos, aqueles que tenham ultrapassado o prazo de 5 anos.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considerar-se-á como crédito fiscal o tributário e não tributário cuja titularidade seja do Município de Moema.



## MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Art. 3º Poderá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância Administrativa para averiguar a responsabilidade pela não cobrança do crédito tributário ou não tributário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Moema, em 02 de agosto de 2024.

**Alaelson Antônio de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**